



LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998

Permite regularização de obras nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As construções e reformas residenciais, até dois pavimentos, exceto mezanino e sótão, comerciais, até 350m² a regularizar, ou institucionais, independente de área, concluídas ou em fase adiantada de construção, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo único - Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

- a) laje de forro concluída; ou
- b) super-estrutura em condições de receber cobertura.

Art. 2º - As construções que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamentos projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

- I - comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;
- II - renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

Art. 3º - Fica aberto prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização das obras indicadas.



Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1